



PROJETO DE LEI Nº 130/2025

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL
ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Parauapebas (PA), no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente à variação inflacionária acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores à esta Lei.

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º tem como única finalidade a recomposição do valor nominal dos subsídios, não implicando qualquer aumento real, tampouco criação de vantagem ou reajuste fora do índice aplicado aos servidores do Poder Legislativo, pela Lei Municipal nº 5.560, de 23 abril de 2025.

Art. 3º O índice aplicado será o mesmo utilizado para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, qual seja, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de janeiro a dezembro de 2024, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º A despesa decorrente desta lei correrá por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 5º A presente lei observará os limites estabelecidos no art. 29, VI e VII, da Constituição Federal, especialmente no que se refere ao teto remuneratório municipal e ao percentual de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.



Art. 6º A revisão geral anual de que trata esta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, em simetria com a revisão aplicada aos servidores públicos da Câmara Municipal de Parauapebas, nos termos do Art. 4º, da Lei Municipal nº 5.560, de 23 de abril de 2025, observando-se o mesmo índice e período de apuração da variação inflacionária.

Parágrafo único. A retroatividade prevista no caput não caracteriza aumento real de subsídio, tampouco majoração em sentido próprio, consistindo exclusivamente na recomposição do valor nominal, com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parauapebas/PA, ____ de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores(as),

É com elevada consideração que a Mesa Diretora submete à apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade de promover a **Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Parauapebas**, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com o objetivo exclusivo de recompor o poder de compra da remuneração dos agentes políticos, afetado pela inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

A recomposição ora proposta é de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), índice correspondente à variação do IPCA apurada entre janeiro e dezembro de 2024, em simetria com o percentual aplicado aos servidores públicos da Câmara Municipal, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.560, de 23 de abril de 2025.

É importante destacar que não se trata de aumento real de subsídios, mas tão somente de revisão inflacionária, que visa manter o valor nominal da remuneração frente à desvalorização econômica. A medida não implica qualquer acréscimo de vantagens, reajustes diferenciados ou majoração fora dos parâmetros legais, e está restrita ao mesmo índice concedido aos servidores efetivos/comissionados do Poder Legislativo.

Ressalta-se, ainda, que a despesa prevista encontra-se prevista nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal e obedece rigorosamente aos limites de gasto com pessoal e duodécimo definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e pelos incisos VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

São estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPÉBAS**

**MESA
DIRETORA**

Parauapebas, Pará, 04 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Membros da Mesa Diretora	Assinaturas
Anderson Marcos Moratorio (PRD) Presidente	
Antônio Michel Costa Alves (PV) Vice-Presidente	
Erica Sousa da Silva Ribeiro (PSDB) Primeira-Secretária	
Graciele Coelho Jacome de Brito Oliveira (UNIÃO) Segunda-Secretária	
José Ramos de Oliveira (AVANTE) Terceiro-Secretário	